

OSC Q.1.S.2.17-1  
Estará ainda  
em vigor ?  
23-1-75

LEI Nº 2884, DE 29 DE AGOSTO DE 1.963

Cria a Escola Municipal "Carlos Gomes" de bailados, música, pintura e artes dramáticas de Campinas

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada, no Município de Campinas, para formação de artistas amadores e profissionais, a Escola Municipal "Carlos Gomes", de bailados, música, pintura e artes dramáticas de Campinas, subordinada à Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Campinas.

Artigo 2º - Serão constituídos os cursos distintos de bailado, música, pintura e artes dramáticas, cuja duração e funcionamento serão regulamentados em decreto baixado pelo Chefe do Executivo.

§ Único - Será mantido um curso de especialização de professores, ou outro qualquer correlato que não fuja ao espírito da presente lei e que constará da regulamentação feita pelo Executivo.

Artigo 3º - Para matrícula em qualquer dos cursos previstos na presente lei, haverá exame de admissão (seleção) feito por uma banca composta de 3 professores designados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Fica criado um cargo de Diretor, cuja designação será feita pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante concurso de títulos.

§ Único - O corpo docente e o corpo administrativo serão providos por concurso.

Artigo 5º - Fica criado um Conselho Consultivo e Deliberativo do Sr. Prefeito, 1 representante designado pelo Sr. Presidente da Câmara e 3 elementos ligados aos meios artísticos e culturais da cidade, nomeados pelo Sr. Prefeito e cujo mandato será gratuito e pelo prazo de 4 anos.

§ 1º - O Conselho de que trata o presente artigo somente se manifestará por solicitação do Sr. Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - C - Caberá privativamente ao Conselho elaborar o Regimento Interno da presente Escola.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no Orçamento de 1.963.

Artigo 7º - A escola criada por esta Lei deverá ter seu funcionamento iniciado em 1º de janeiro de 1963, e o decreto da respectiva regulamentação deverá ser publicado até 31 de julho de 1963.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campinas, aos 29 de agosto de 1.963.

MIGUEL VICENTE CURY - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento do Expediente da Prefeitura Municipal aos 29 de agosto de 1.963.

DR. PLÍNIO DO AMARAL - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO EXPEDIENTE.